



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 28/XII QUE  
"ALTERA O CÓDIGO CONTRIBUTIVO REFORÇANDO A  
PROTECÇÃO SOCIAL DOS PESCADORES"**

**23 de Agosto de 2011**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2787 Proc. Nº 02-08
Data	01/08/23 Nº 135/1X



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 23 de Agosto de 2011, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei n.º 28/XII que "Altera o Código Contributivo reforçando a protecção social dos pescadores".

O referido Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 3 de Agosto de 2011 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 23 de Agosto de 2011.

## **CAPÍTULO I**

### **Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho da Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A apreciação da presente iniciativa legislativa pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II**  
**Apreciação**

O Presente projecto de Lei, iniciativa do Partido Comunista Português pretende alterar os artigos 97.º, 98.º e 99.º do Anexo à Lei 110/2009, de 16 de Setembro com o objectivo de “unificar os regimes contributivos dos pescadores”.

Encontram-se abrangidos por esta unificação:

- os trabalhadores que exercem actividade profissional na pesca local e costeira, sob a autoridade de um armador de pesca ou do seu representante legal;
- os proprietários de embarcações de pesca local e costeira, que integrem o rol de tripulação, que exerçam efectiva actividade profissional nestas embarcações;
- os apanhadores de espécies marinhas e
- os pescadores e mariscadores apeados.

É proposta uma taxa contributiva de 29% sendo, respectivamente, de 21% e de 8% para as entidades empregadoras e trabalhadores.

Propõe ainda a alteração do valor sobre o qual incidem as contribuições aplicando os 10% do valor do produto bruto do pescado vendido em lota a



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

todos os pescadores abrangidos pelo regime, e define o regime de excepção aplicável a esta uniformização.

**CAPÍTULO III**

**Posição assumida pelos Deputados**

**Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista** emitiram parecer desfavorável à aprovação da iniciativa apresentada pelo Partido Comunista Português pela Assembleia da República por considerarem que as alterações que se pretende introduzir ao regime existente, por não abarcar todos os inscritos marítimos que trabalham na pesca, não é justa e não defende o interesse do sector nacional das pescas.

Consideram injusto que passem a ser abarcados os trabalhadores que não são inscritos marítimos em determinado grupo de embarcações, enquanto se esquece os inscritos marítimos que trabalham num número significativo de embarcações da frota de pesca nacional e que continuariam a não ser abrangidas pelo regime proposto.

Sendo importante que a actividade da pesca seja exercida por tripulantes com qualificações profissionais adequadas, não se compreende que se pretenda criar uma fonte de recrutamento barata de pessoas que não efectuaram qualquer formação na área das pescas, atribuindo-lhes até mais direitos num regime contributivo específico para a pesca do que aqueles inscritos marítimos que optaram por se valorizar profissionalmente para terem acesso a uma carreira na pesca.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata absteve-se na apreciação do PROJECTO DE LEI Nº 28/XII-1ª da Assembleia da República apresentando o seguinte parecer escrito:

“Com a entrada em vigor do código contributivo passaram a existir inúmeras situações de pescadores que são armadores, que pertencem às tripulações das embarcações e que pagam uma contribuição de 28,3%, sem que os seus rendimentos tenham correspondência com essa contribuição.

Como se sabe, esta actividade passa muitos meses do ano por dificuldades. Aliás, não será alheio a isso o facto de existirem outros mecanismos de protecção e que são geridos, infelizmente, com os pés, por parte da Subsecretaria Regional das Pescas, como é o caso do FUNDOPESCA. E todos nós estamos recordados do que se passou este ano com este apoio.

Portanto, para corrigir aquilo que entendemos ser uma distorção do que foi plasmado no Código dos Regimes Contributivos, até porque foi uma situação insuficientemente estudada, apesar de ter sido alertado o então Governo da República para essa necessidade, entendemos que se deve aproximar o alcance das normas do código contributivo com a justiça social que almejamos. Para que não restem dúvidas sobre o que, de facto, já defendemos nos Açores, o Grupo Parlamentar do PSD entende que se deve promover uma alteração do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, para que os pescadores proprietários de embarcações de pesca local ou costeira, que façam parte da tripulação dessas embarcações, possam optar pelo regime de descontos para a segurança social como trabalhadores incluídos na tripulação da respectiva embarcação, desagravando-os de uma tributação injusta.

Naquelas embarcações, naqueles armadores, que são pequenas e micro empresas, muitas vezes empresas familiares, em que os descontos que efectuavam para a Segurança Social tinham por base o rendimento de facto realizado durante o ano, ou durante o mês em questão, devem poder optar por



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

esse regime. Estamos certos de que haverá outros casos em que esta situação poderá ser menos vantajosa, mas temos uma preocupação social com aqueles que mais necessitam.

O PROJECTO DE LEI Nº 28/XII-1ª do PCP, genericamente, tem aspectos com os quais concordamos e que merecem ser reflectidos para resolver o prolema criado. Mas o PCP o que pretende com esta iniciativa, mais do que abordar a questão de fundo, é tecer os longos e demagógicos considerandos de luta político ideológica sem a procura dos consensos necessários para a resolução desta situação.

Nessa medida não podemos subscrever o projecto apresentado, certamente um de muitos que se seguirão no mesmo tom de guerrilha político partidária, assomada pelos rótulos que atribuem ao pensamento diferente, mas livre, de quem tem a obrigação de corrigir muitos anos de desvario governativo.

Nesse sentido, o Grupo Parlamentar do PSD na ALRAA, abstém-se na apreciação do PROJECTO DE LEI Nº 28/XII-1ª da Assembleia da Republica.”

**Os Grupos Parlamentares do CDS Partido Popular e do Bloco de Esquerda** não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Parecer**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei n.º



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

28/XII que “Altera o Código Contributivo reforçando a protecção social dos pescadores”.

A Subcomissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A Representação Parlamentar do Partido Comunista Português emitiu parecer favorável à aprovação da iniciativa.

A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico não se pronunciou sobre o Projecto de Lei em apreciação.

23 de Agosto de 2011.

A Relatora,

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

---

(Catarina Furtado)